



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI Nº 2.033 /2026



5391/2026

22 de maio de 2026 12:19:33

Dispõe sobre a proibição da utilização de banheiros, vestiários e outros espaços afins, nos órgãos públicos e instituições privadas, destinados ao público feminino por mulheres trans.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de banheiros, vestiários e outros espaços afins, nos órgãos públicos e instituições privadas, destinados ao público FEMININO por mulheres trans.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se mulheres trans a pessoa que nasceu com o sexo biológico masculino, mas se autoidentifica como uma mulher.

Art. 2º Os banheiros, vestiários e outros espaços afins, deverão ser sinalizados identificando o de uso MASCULINO, FEMININO e FAMILIAR.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 18 de maio 2026.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer critérios para utilização de banheiros, vestiários e espaços afins em órgãos públicos e instituições privadas no Município de Primavera do Leste, buscando garantir maior segurança, privacidade e respeito à finalidade originalmente destinada aos espaços de uso feminino.

A proposta visa assegurar a proteção da intimidade das mulheres e meninas em ambientes que naturalmente envolvem exposição corporal, troca de roupas, higiene pessoal e outras situações de caráter estritamente privado, preservando o conforto e a segurança das usuárias desses espaços.

A determinação de ambientes devidamente identificados como masculino, feminino e familiar busca promover maior organização e adequação dos espaços coletivos, oferecendo alternativa que contemple famílias, crianças e pessoas que necessitem de acompanhamento, sem comprometer a finalidade dos ambientes reservados ao público feminino.

É importante destacar que o projeto não possui caráter de perseguição, intolerância ou violência contra qualquer pessoa, mas sim de regulamentação administrativa voltada à proteção da privacidade, da segurança e do bem-estar coletivo, especialmente das mulheres e crianças que utilizam tais ambientes.

A matéria também se fundamenta no dever do Poder Público de regulamentar e organizar os espaços de uso coletivo, especialmente aqueles relacionados à intimidade e à proteção dos usuários, observando o interesse público e a preservação da dignidade das pessoas envolvidas.

Além disso, a proposta busca reduzir conflitos e inseguranças decorrentes da ausência de regulamentação específica sobre a utilização desses espaços, proporcionando maior clareza quanto à destinação dos ambientes e promovendo convivência social mais organizada e segura.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.